

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 58/98 Data: 07/05/98

Autor: Jose Augusto de Oliveira

Ementa:

Atuação de Utilidade Pública, a Associação
Comunitária do Bairro Santa Rita,
verba municipal.

Data/Reunião da Lei/PL.: 28.05.98

Distribuição à Comissão: 28.05.98

Data/Entrega: 28.05.98

Parecer/Comissão: 03.08.98

Data/Receb. Parecer: 04.08.98

Data/Votação I Turno: 13.08.98

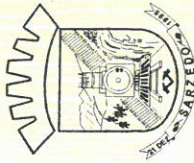
Data/Votação II Turno: 17.08.98

Proposição nº/: 58 Dia: 25 Mês: agosto Ano: 1998

Lei nº/: 49 Dia: 08 Mês: Setembro Ano: 1998

~~obs.: Este projeto de lei está parado.~~
~~Este projeto foi aprovado em agosto~~
~~de 1998.~~


Câmara Municipal de Sarzedo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/98

“ Declara de Utilidade Pública, a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, neste
Município.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, com sede nesta cidade, a rua Santa Margarida N.º 234, Bairro Santa Rita – Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

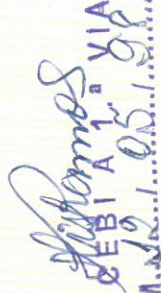
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

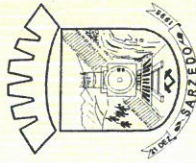
JUSTIFICATIVA: A Entidade tem que ser declarada de Utilidade Pública, porquê preenche todos os requisitos da Lei. Ela trabalha no auxílio de pessoas carentes e na defesa dos interesses da comunidade. Em anexo apresenta-se o Estatuto da mencionada Entidade. Aguarda-se aprovação por parte desta Câmara.

SARZEDO, 07 DE MAIO DE 1998.

Vereador


José Augusto de Oliveira.


RECEBIA 1ª VIA
EM 12.1.05.1998



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/98

“ Declara de Utilidade Pública, a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, neste
Município.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, com sede nesta cidade, a rua Santa Margarida N.º 234, Bairro Santa Rita – Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Entidade tem que ser declarada de Utilidade Pública, porque preenche todos os requisitos da Lei. Ela trabalha no auxílio de pessoas carentes e na defesa dos interesses da comunidade. Em anexo apresenta-se o Estatuto da mencionada Entidade. Aguarda-se aprovação por parte desta Câmara.

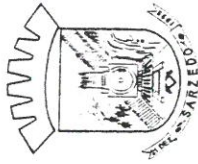
SARZEDO, 07 DE MAIO DE 1998.

Vereador


José Augusto de Oliveira.


RECIBO A 1.ª VIA
EM 19.05.1998

UDS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/98

“ Declara de Utilidade Pública, a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, neste
Município.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, com sede nesta cidade, a rua Santa Margarida N.º 234,
Bairro Santa Rita – Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Entidade tem que ser declarada de Utilidade Pública, porque
preenche todos os requisitos da Lei. Ela trabalha no auxílio de pessoas carentes e na
defesa dos interesses da comunidade. Em anexo apresenta-se o Estatuto da
mencionada Entidade. Aguarda-se aprovação por parte desta Câmara.

SARZEDO, 07 DE MAIO DE 1998.

Vereador


José Augusto de Oliveira.

APROVADO EM DISCUSSÃO

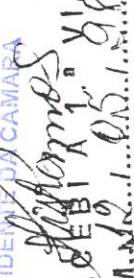
Sala das Sessões/19.....

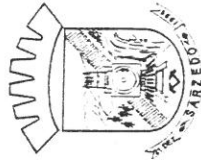
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Sala das Sessões/19.....

PRESIDENTE DA CÂMARA


RECEBI 1.ª VIA
EM 12.1.98



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 58/98

“Declara de Utilidade Pública, a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, neste
Município.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, com sede nesta cidade, a rua Santa Margarida N.º 234, Bairro Santa Rita – Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

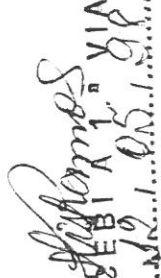
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

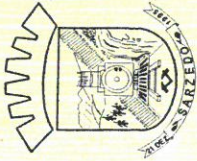
JUSTIFICATIVA: A Entidade tem que ser declarada de Utilidade Pública, porque preenche todos os requisitos da Lei. Ela trabalha no auxílio de pessoas carentes e na defesa dos interesses da comunidade. Em anexo apresenta-se o Estatuto da mencionada Entidade. Aguarda-se aprovação por parte desta Câmara.

SARZEDO, 07 DE MAIO DE 1998.

Vereador


José Augusto de Oliveira.


**RECEBI EM 1.ª VIA
EM 22.1.98.1.000.1.000...**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/98, de autoria do vereador JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, neste município".

Na forma regimental o Projeto de Lei foi distribuído a COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS para parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei, conforme se descortina de sua ementa, é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, neste município".

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública municipal, até então vem sendo adotada a legislação do município de Ibirité, qual seja a Lei nº 1.358, de 19.06.95, isso em face da norma estadual contida no art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 37, de 18.01.95.

Do exame procedido, ao Projeto de Lei em tela foi juntada pela entidade interessada a documentação arrolada na norma legal vigente, achando-se, assim, preenchidos os requisitos legais para o atendimento do pedido de declaração de utilidade pública da mencionada associação sediada e em funcionamento no município de Sarzedo.

CONCLUSÃO

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/98, na forma proposta.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 1998.

APROVADO EM

DISCUSSÃO

Sala das Comissões / /19

VEREADORES

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Jose Augusto de Oliveira
Luiz de Silveira Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/98, de autoria do vereador JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, “Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, neste município”.

Na forma regimental o Projeto de Lei foi distribuído a COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS para parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei, conforme se descortina de sua ementa, é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, neste município”.

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública municipal, até então vem sendo adotada a legislação do município de Ibirité, qual seja a Lei nº 1.358, de 19.06.95, isso em face da norma estadual contida no art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 37, de 18.01.95.

Do exame procedido, ao Projeto de Lei em tela foi juntada pela entidade interessada a documentação arrolada na norma legal vigente, achando-se, assim, preenchidos os requisitos legais para o atendimento do pedido de declaração de utilidade pública da mencionada associação sediada e em funcionamento no município de Sarzedo.

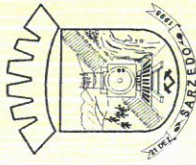
CONCLUSÃO

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/98, na forma proposta.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 1998.

VEREADORES

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente do Conselho
Paulo da Silva Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 58/98

“ Declara de Utilidade Pública,
a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, neste
Município.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, com sede nesta cidade, a rua Santa Margarida n.º 234 - Bairro Santa Rita - Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

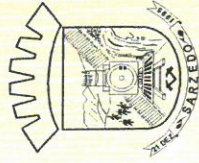
JUSTIFICATIVA: A Entidade tem que ser declarada de Utilidade Pública, porque preenche todos os requisitos da Lei. Ela trabalha no auxílio de pessoas carentes e na defesa dos interesses da comunidade. Em anexo apresenta-se o Estatuto da mencionada Entidade. Aguarda-se aprovação por parte do Poder Executivo.

Sarzedo, 25 de agosto de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Exedito João Bernardo
Exedito João Bernardo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 58/98

“ Declara de Utilidade Pública,
a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA, neste
Município.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA, com sede nesta cidade, a rua Santa Margarida n.º 234 - Bairro Santa Rita - Sarzedo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Entidade tem que ser declarada de Utilidade Pública, porquê preenche todos os requisitos da Lei. Ela trabalha no auxílio de pessoas carentes e na defesa dos interesses da comunidade. Em anexo apresenta-se o Estatuto da mencionada Entidade. Aguarda-se aprovação por parte do Poder Executivo.

Sarzedo, 25 de agosto de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

TABELA
GILMA BATISTA
SUBSTITUTO
AMARAL JOSÉ BATISTA
SARZEDO - IBIRITÉ-MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DOS FINS - DA DURAÇÃO = DOS ASSOCIAÇÃO

ART. 1º - Rede-se por este estatuto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominadas ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA.

ART. 2º - A sede social localizada no Bairro Santa Rita, Sarzedo Ibirité, Minas Gerais. À Rua Santa Elisa, 37.

ART. 3º - A Associação tem por finalidade promover a união e coordenação de quantas queiram participar no trabalho de desenvolvimento do Bairro Santa Rita mediante o levantamento e discussão de problemas procurando e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento da Associação deverá se inspirar permanentemente nos princípios e valores que presidiram a sua organização, ou sejam - o bem comum dos moradores do bairro, a união deles na defesa de seus legítimos interesses e idéias, a sua participação na discussão dos problemas comuns e no encaminhamento de soluções eficazes, a organização demográfica e livre, e o direito a ação intrínsega dos direitos humanos no âmbito do bairro.

ART. 4º - O prazo da duração da associação é indeterminado.

ART. 5º - Podem se associar os moradores e os proprietários de lotes do bairro Santa Rita, Sarzedo, Ibirité, MG. - maiores de 16 (dezesseis) anos, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, estado civil e convicção política.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os menores de 21 (vinte e um) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos deverão ser assistidos por seus representantes legais no ato de associação.

ART. 6º - O ingresso na Associação dar-se-á mediante inscrição no livro de registro de associados que se fará a requerimento do interessado, pagamento da taxa de contribuição em vigor e apresentação por associado e a adesão de interessado aos presentes estatutos.

ART. 7º - É ilimitado o número de associados.

ART. 8º - São deveres dos associados:

1 - Observar o disposto neste estatuto.

OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Taillon, 25-A
COMARCA DE IBIRITÉ - MG.

AUTENTICAÇÃO
CONFERIDA E ACHADA
CORRETA E ORIGINAL
DOU FE
de 12 92
Gilma Batista
TABELA

- 2 - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos da Associação;
- 3 - pagar pontualmente a taxa de contribuição;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ART. 9º - São direitos dos associados:

- 1 - Comparecer às assembleias gerais, participando livre e ativamente da discussão e da votação da matéria em pauta;
- 2 - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da associação.

- 3 - representar contra qualquer associação ou órgão cuja ação cause dano moral ou patrimonial à associação ou possa causá-lo.
- ART. 10º - Serão excluídos da Associação ou terão suspensos os seus direitos, a critério e por decisão da assembleia geral, os associados que deixarem de cumprir seus deveres ou mudarem sua residência para outro bairro.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 11º - São órgãos sociais:

- 1 - A Assembleia Geral Ordinária;
- 2 - A Assembleia Geral Extraordinária;
- 3 - A Coordenadoria;
- 4 - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

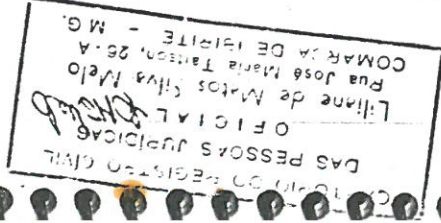
DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 12º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados convocada e instalada de acordo com este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às Assembleias Ordinárias poderão comparecer para esclarecer e debater assuntos de interesse da Associação, pessoas por esta convidadas, seja através da própria Assembleia, seja através da Coordenadoria, e cuja presença se justifique em razão de um conhecimento especializado em área técnica, política ou outra.

ART. 13º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco.

ART. 14º - Sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 21, a Coordenadoria deve dar a maior publicação possível à convocação das assembleias gerais, utilizando-se dos melhores meios para obter a ciência e o comparecimento do maior número possível de associados.



WILMA BATISTA
AMARAL
SANTOS
PITUBA-MG

ATUALIZAÇÃO
CONFERIDA COM O ORIGINAL
E ACHADA CONFORME
EM 11/03/99
ARZEDO, 08/03/99
DA VERDADE
TABELA

[Assinatura]

ART. 15º - Considerar-se-á regular, independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral que se instalar com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

ART. 16º - As assembléias gerais serão dirigidas por quem, dentre os presentes for indicado, e secretariados pelo secretário ou por quem, dentre os presentes, for por ele designado.

ART. 17º - Ao final de cada Assembléia Geral far-se-á uma coleta de donativos, que terão o mesmo destino das taxas de contribuição.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

ART. 18º - As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, independentemente de qualquer formalidade de convocação em todo o 1º e 3º domingos de cada mês no mesmo local, previamente estabelecido e devidamente divulgado entre os associados, às 9(nove) horas.

ART. 19º - As Assembléias Gerais Ordinárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se instalando na hora marcada, por falta de quorum, instalar-se-ão com qualquer número, quinze minutos após, salvo decisão em contrário da maioria dos presentes.

ART. 20º - Compete à assembléia geral ordinária:

- 1 - Discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse social, exceto o que for da competência das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- 2 - Discutir e deliberar sobre qualquer iniciativa ou a atividade que for levada em nome da Associação, inclusive correspondência, publicações, comparecimentos em reuniões e solenidades, manifestos e representações extraordinárias;
- 3 - discutir e deliberar sobre dúvidas na inscrição de novo associado.
- 4 - julgar as representações (art. 9º, 3), pedidos, críticas e sugestões dos associados;
- 5 - discutir e deliberar sobre a exclusão de associados e a suspensão dos associados;
- 6 - instalar comissões, atribuindo-lhes competência específica;

7 - convocar, se entender necessário, a Assembléia Geral Extraordinária;

8 - discutir e deliberar sobre as contas administrativas da Coordenadoria. E ACHADA CONFORME COM O ORIGINAL

EM 11.º DE ABRIL DE 1992
SARZEDO, 09 de Abril de 1992

TABELIA
GILMA BATISTA
SECRETÁRIO
AMARAL LUIZ BATISTA
SARZEDO - BRITÂ - MG

CARIMBO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Mello Silva Melo
Pia José Maria Teixeira, 26-A
COMARCA DE BRITÂNIA - MG

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

ART. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Coordenadoria, mediante a afixação, com dez dias de antecedência, no mínimo, de edital de convocação, em cinco(5) locais, pelo menos, de maior aglomeração de moradores do bairro, contendo o local, dia, hora da reunião.

ART. 22º - Tem direito de votar nas assembleias Gerais Extraordinárias as somente os associados inscritos há mais de dois(2) meses na Associação e que tenham participado de 50%, pelo menos, das Assembleias Gerais realizadas nesse período.

ART. 23º - As Assembleias Gerais Extraordinárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto (art. 22º).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se instalar-se-ão com qualquer número, na mesma hora do dia seguinte que os presentes designaram.

ART. 24º - Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias, exclusiva e privativamente:

- 1 - alterar este Estatuto, inclusive as disposições referentes a administração;
- 2 - eleger e discutir os membros da coordenadoria;
- 3 - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- 4 - discutir e deliberar sobre assunto de relevância para a vida da Associação, sobre a qual a Assembleia Geral Ordinária considerou não ter havido consenso.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA

ART. 25º - A administração da Associação compete à Coordenadoria que será composta de seis associados, assim designados:
1º coordenador, 2º coordenador, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de gestão da Coordenadoria é de 1(um) ano, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

ART. 26º - No caso da vagância, ausência ou impedimento, observar-se-ão as seguintes normas:

- 1 - se do 1º coordenador, substituirá o 2º coordenador;
- 2 - se dos demais coordenadores, substitui-los-ão o 1º secretário;

tário;

CONFERIDA COM O ORIGINAL
E ACHADA CONFORME COM FE

EM TRº DA VERDADE

TABELIA
SILMA BATISTA
SUSCITADO
ANTONIO JOSÉ BATISTA
CARVALHO - BRITE-MG

TABELIA

(5)

- 3 - se do 1º secretário, substitui-lo-á o 2º secretário;
- 4 - se dos dois secretários, substitui-los-ão o 1º tesoureiro;
- 5 - se do 1º tesoureiro, substitui-lo-á o 2º tesoureiro;
- 6 - se dos dois tesoureiros, substitui-los-ão o 2º secretário.

7 - se da maioria ou de todos os membros da coordenadoria, aqueles que forem designados pela Assembléia Geral Ordinária.

ART. 27º - A coordenadoria reunir-se-á, quinzenalmente, antes das Assembléias Gerais Ordinárias, sempre que convocada pelo 1º coordenador ou pela maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria deles.

ART. 28º - Compete à Coordenadoria:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- 2 - empreender todos os meios necessários à realização dos fins da Associação;

3 - discutir e de todas as questões atinentes a administração social;

4 - trabalhar para a ampliação do quadro de associados;

5 - fixar o valor da taxa de contribuição a que refere o art. 7º;

6 - promover o espírito associativo dos moradores do bairro Santa Rita, incentivando suas manifestações e apoiando a formação e organização dos grupos com objetivos semelhantes ou afins;

7 - manter atualizado o livro de inscrição de associados e o controle de pagamento da taxa de contribuição;

8 - manter atualizado o livro de controle de presença dos associados nas Assembléias Gerais;

9 - manter em ordem e atualizado o arquivo de correspondência de editais de convocação das Assembléias Extraordinárias: - das atas das Assembléias Gerais, das divulgações e de todos os demais documentos de interesse para a associação;

10 - manter os associados amplamente informados sobre as atividades administrativas, projetos e iniciativas em estudo ou execução.

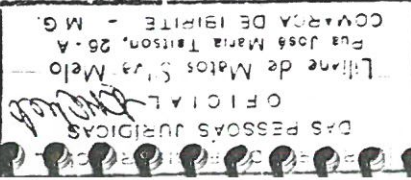
11 - levar às assembléias gerais todas as propostas, estudos e intenções.

CONFERIDA COM O ORIGINAL
E ACHADA CONFORME O LÍQUIDO

EM 10º DE ABRIL DE 1992
SALVADOR, 09 de Abril de 1992

TABELIA

SILVIA BATISTA
MESTRE
SALVADOR - BAHIA - MG



PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitando o disposto nos artigos seguintes, os membros da Coordenadoria dividirão entre si as tarefas da administração.

ART. 29º - Compete ao Coordenador:

- 1 - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 2 - executar ou fazer executar as decisões da coordenadoria
- 3 - coordenar as atividades administrativas e superintender o seu desempenho;
- 4 - assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos que criar em obrigações para a Associação;

ART. 30º - Compete ao Secretário:

- 1 - Ter sobre guarda e controle:
 - a - o livro de inscrição dos associados;
 - b - o livro de controle de presença dos associados nas Assembleias;
 - c - o livro de atas das Assembleias Gerais.
- 2 - executar os serviços de arquivo e correspondência da Associação.

ART. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - executar a administração financeira, tendo sob controle e atualizado o registro das despesas e receitas, documentos, livros e papeis da contabilidade;
- 2 - desincumbir-se de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- 3 - manter permanentemente atualizado o controle do pagamento das taxas de contribuição;
- 4 - assinar, juntamente com o coordenador, todos os documentos que criem obrigações para a Associação;
- 5 - organizar formas de arrecadação de fundos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 32º - O Conselho Fiscal é composto de oito(8) associados, com o prazo de gestão e conduções e recondução iguais aos de Coordenadoria.

ART. 33º - No caso de Vagancia, ausência ou impedimento dos Conselheiros, substituí-los-ão aqueles que forem designados pela Assembleia Geral Ordinária.

ART; 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por um de seus membros e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

ART. 35º - O Conselho Fiscal deve:

- 1 - velar pelo cumprimento deste Estatuto, tomando as providências preventivas e sancionadoras que julgar necessárias junto à Coordenadoria ou Assembléia Geral.
- 2 - Presidir o processo eleitoral em todas as suas fases.
- 3 - procurar os associados ausentes há mais de 3(três) Assembléias consecutivas a fim de, se possível, fazê-los retornar à vida associativa.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 36º - A escolha dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal será feita mediante eleição direta e secreta, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART. 37º - O processo eleitoral iniciará-se no dia 10(dez) de novembro de cada ano, devendo encerrar-se dentro do mesmo mês, compreendendo as seguintes fases:

- 1 - registro de chapas
- 2 - votação
- 3 - apuração
- 4 - proclamação dos eleitos.

ART. 38º - O registro das chapas deverá se fazer dentro dos 10(dez) primeiros dias do mês de Novembro mediante requerimento que contará:

- 1- nome, endereço e assinatura dos candidatos a Coordenadoria e Conselho fiscal;

- 2 - nome, endereço e assinatura dos requerentes, em número correspondente, no mínimo, a 3/10º(três décimos) dos associados;

ART. 39º - Recebido o requerimento, o conselho Fiscal verificará se está de acordo com o art. 38º e se os requerentes e candidatos preenchem as condições de eleitores e elegíveis, respectivamente;

- 1º - são considerados eleitores, os associados inscritos há mais de dois meses na Associação e que tenham participado de 50% pelo menos das Assembléias Gerais realizadas nesse período.

- 2º - são considerados elegíveis, os associados inscritos há mais de quatro(4) meses na Associação e que tenham participado de 50% pelo menos das Assembléias Gerais realizadas nesse período.

3º - A Coordenadoria fornecerá ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários à averiguações, assim como tomará todas as medidas solicitadas pelo Conselho Fiscal para o transcurso normal do processo eleitoral.

EM T.º DE
E ACHADA CONF. DOU FÉ

TABELA

GILMA BATISTA

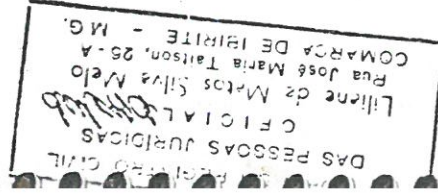
SUBSTITUTO

AMARAL JOSE BATISTA

SARZEDO - IERITÉ-MG

09 de Abril de 1992

TABELA



ART. 40º - A votação, a puração dos votos e a proclamação dos eleitores realizar-se-ão em Assembléia Geral, com observância, das seguintes normas:

- 1 - Assegurar-se-ão o sigilo e a personalidade do voto, assim como a inviolabilidade das urnas;
 - 2 - O votante se identificará de modo a permitir a verificação de sua condição de associado eleitor (art. 39º, §1º);
 - 3 - A apuração realizar-se-á imediata e ininterruptamente após o término da votação, sob a fiscalização dos candidatos, assegurada a exatidão dos resultados;
 - 4 - apurados os votos, o Conselho Fiscal proclamará os eleitos.
- ART. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria de votos, excluídos os votos em brancos ou nulos.
- ART. 42º - Na primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir aquela a que se refere o art. 40º, a Coordenadoria, após prestar as contas de sua administração, empossará os eleitos em seus cargos, transferindo-lhes a posse e a administração dos bens sociais.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A pedido da Coordenação empossada, e substituída porá acompanhá-la nas tarefas de administração, no sentido de lhe transferir sua experiência e conhecimentos.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

- ART. 43º - O exercício social terá duração de 1(um) ano, encerrando-se na data da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o art. 42º.
- ART. 44º - Aprovadas as contas da Coordenadoria, seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por atos em nome da associação, salvo erro dele ou fraude.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se não forem aprovadas as contas, deve a Coordenadoria eleita promover contra os responsáveis as medidas cabíveis para obter a prestação ou o ressarcimento, conforme o caso.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

- ART. 45º - O patrimônio da Associação é constituído de qualquer direito que tenha por objetivo qualquer título e respectivos frutos, acessórios e produtos.

ART. 46º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio onde suas receitas e rendas, sejam a título de remuneração dos membros de suas funções, seja a título de participação em resultados.

ESCRITURA CONFORME DOU FÉ

LEI DA VERDADE

SAZEDO, 09 de Maio de 1992

TABELIA

GILMA BATISTA

SUBSTITUTO

AMARAL JOSE BATISTA

SAZEDO - LEIRITÊ - MG

CAROLINO DO REGATO
DAS PESSOAS ASSOCIADAS
O FICILITAT
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Fátima, 26-A
COMARCA DE LEIRITÊ - MG.

aplicando integralmente os seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

ART. 47º - Dissolve-se a Associação somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, à qual compareçam dois terços(2/3) dos associados e deliberem por voto de dois terços(2/3) dos presentes.

ART. 48º - Compete à Assembleia que decidir a dissolução da Associação:

- 1 - determinar as normas do processo de liquidação;
- 2 - determinar a entidade à qual será vertido o patrimônio remanescente, a qual deverá ter por objetivo atividades semelhantes ou afins, sem objetivos de lucro.

ART. 49º - Terminada a liquidação, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para:

- 1 - Julgar as contas dos liquidadores, fixando as medidas decorrentes;
- 2 - declarar extinta a Associação

CAPÍTULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 50º - Os membros da Coordenadoria e os do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia de fundação da Associação, exercerão as suas respectivas funções até o final do mandato, segundo as normas deste Estatuto, quando então se procederá a eleição de seus substitutos.

ART. 51º - As reuniões das Assembleias Gerais, até indicação em contrário da Coordenadoria, se realizarão na Rua Santa Eliza, 37, Bairro Santa Rita, Sarzedo, Ibirité, MG.

ART. 52º - A coordenadoria promoverá a mais ampla difusão deste Estatuto entre os associados, procurando torná-lo conhecido e compreendido.

CERTIFICA, que o presente Estatuto
foi registrado no livro nº 001 às fls. 104-V
sob o nº 75 e arquivado sob o nº 75
aos 05 de setembro de 1991
FU 09/09/91 OFICIAL DO REGISTRO
CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Subscrevi
e assino.

CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVEL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL Liliane
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Tailson, 26 - A
COMARCA DE IBIRITÉ - M.G.

A OFICIAL

AUTENTICAÇÃO

09/09/91 CONFERIDA COM O ORIGINAL
E ACHADA CONFORME. LOU FÉ

LAELIA

GILMA BATISTA

SUBSTITUTO

AMARAL JOSÉ BATISTA

SARZEDO - IBIRITÉ - MG

SARZEDO, 09 de Set de 1991

Liliane de Matos Silva Melo
TABELA



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL - DIVISÃO DE REGISTRO E PESQUISA
RUA MATO GROSSO Nº 960 - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30.190

ATESTADO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRO: 10.467

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA
CGC: 26.060.335/0001-99

SEDE: Ibiritê - Rua Santa Eliza, 37 - Santa Rita

PRESIDENTE: Mary Angela dos Santos Oliveira

TÉRMINO DO MANDATO: 08/02/93

DATA DA EMISSÃO: 31/03/92

ATESTO, PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, QUE A ENTIDADE ACIMA REFERIDA FOI CADASTRADA NESTA SECRETARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 6.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nºs 16.126, DE 04 DE MARÇO DE 1974 E 16.187, DE 02 DE ABRIL DE 1974, TENDO APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 10/74 E DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 92/87.

Yara Vongada
Yara do Meirelles Louzada
CHEFE DA DIVISÃO DE REGISTRO E PESQUISA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
CONFERIDA COM O ORIGINAL
E ACHADA CONFORME DOUFE

EM TT.º 92 DA VERDADE
SARZEDO, 09 de Abril de 1992

Gilma Batista
TABELIA

TABELIA
GILMA BATISTA
SUBSTITUTO
AMARAL JOSE BATISTA
SARZEDO - IBIRITÊ - MG

ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA RITA

Reunião da Associação Comunitária do Bairro Santa Rita, realizada no dia 08 de Fevereiro de 1992, às 20:00 horas, na rua Santa Lucia nº 108. Convocada toda a diretoria, presente 80% da mesma. Deu-se então início à reunião presidida pelo Sr. Miguel Gonçalves da Rocha. O presidente estando com a palavra, comunicou aos presentes, que estava renunciando em favor de Mary Angela dos Santos Oliveira. A então presidente convidou o Sr. Miguel para ocupar o lugar de Vice-Presidente, e fez algumas alterações na diretoria, alterações estas que foram aprovadas pelos presentes por unanimidade; ficando então desta forma, composta a diretoria da Associação Comunitária do Bairro Santa Rita, no distrito de Sarzedo, município de Ibirité, estado de MG.:

PRESIDENTE

MARY ANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE

MIGUEL GONÇALVES DA ROCHA

1º SECRETÁRIO

CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

ALEXANDRA RODRIGUES DE PAULO

1º TESOUREIRO

FRANCISCA DAS GRAÇAS CUEDES DE SOUZA

2º TESOUREIRO

GILSON JACINTO RIBEIRO

CONSELHO FISCAL

08 (OITO)

JOSÉ AGOSTINHO PARREIRAS

SILVIO DE OLIVEIRA

SANDRO DOS ANJOS LEIRA

SEVERINO FERNANDES DE SOUZA

WALTER RODRIGUES DE PAULO

IVO MACHADO

JOSÉ CARLOS MACHADO

VICENTE ALVES DE SOUZA

SINATURA:

SARZEDO

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

TABELIA
GILMA BATISTA
SUBSTITUTO
AMARAL JOSÉ BATISTA
SARZEDO - IBIRITÉ - MG

AUTENTICAÇÃO
CONFERIDA COM O ORIGINAL
E ACHADA CONFORME DOU FÉ
EM T.º DA VERDADE

SARZEDO, 09 de Junho de 1992

TABELIA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS IBIRITÉ - MINAS GERAIS	
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO POR	
25 MAR 1998	
Ibirité,	Em test. "da verdade," <i>Adair Maria de Silva</i>
Liliam Maria de Assis Freitas - Oficial Maria das Graças Moreira Fereira - Substituta Tânia Maria Freitas Santos - Substituta Adair Maria de Silva - Escrevente	

7

Julio de Andrade, JVS - ~~recetor~~, Am Bergamo
 Mauro de Fátima, Alidano Medema de Souza,
 Alécio dos Santos Machado, Dama dos Santos
 Machado Sabrina Kerissimo do Nascimento. Ata da
 reunião geral celebrada na Associação Comu-
 nitária do Bairro Santa Rita, em documentos

Margareida, nº 234, COMARCA DE IBIRITÉ, MG, em 19:30 h
 do dia 31 de Janeiro de 1998, Livro 85

CARTÓRIO DE REGISTROS DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS -
 OFICIAL
 Liliam de Vilas Silveira Melo
 COMARCA DE IBIRITÉ, MG

(Ibirité) MG, em 19:30 h do dia 31 de Janeiro de 1998, Livro 85

o qual abriu a reunião, expondo a todos presentes a
 registração das atas anteriores, passando também a
 o CCC o quadro de uma paga-lô, para que assim
 podamos registrar a associação. Em seguida co-
 lou os associados à parte dos preparativos da co-
 nse para a colação de 25,00 para cada pa-
 milia, lembrando as prioridades do bairro e pedin-
 do empenho e apoio de todos. Logo após passou a
 palavra à Marlene Fereira de Souza Gomes que expli-
 cou à todos o pa que de sua desistência como 1.º
 tesoureira, passando ao 1.º ordenada Jari Luiz de
 Santana a contabilidade e recibos que com ela
 estavam presentes, passando assim novamente a pa-
 larar ao presidente, que impôs uma votação abe-
 ta para a escolha de um benefício que o bai-
 ro necessita, onde a rede de esgoto foi escolhida
 por 26 votos, mas contando também com a ada-
 bração dos moradores para a instalação de rede
 telefônica para o Bairro Santa Rita. A partir disso
 decidido pelo presente em breve uma reunião com
 o sujeito de Saredo, e o aviso para a próxima
 reunião. Nada mais tendo a tratar, eu, Karina Luis-
 tina do Carmo, exteai e lareei, a presente ata que
 assino, Sargento 31 de Janeiro de mil novecentos e

Geovane Menezes Carmo, Nayanna N
mouillan Medina da Silva, Mta da Assomb
Ordinária da Associação Comunitária
Rita, Com sede à Rua Santa Margareta, 234, acan-
tecida às 19:30 hs do dia 24 (vinte e quatro) de janeiro
de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Realizou-
se solenidade de posse, contando com a presença
dos moradores do bairro Santa Rita. Tomando posse
o novo presidente e moradores José Luiz Santana,
o vice Walter Augusto R. de Paulo, a primeira
secretaria Rosina Cristina do Carmo, segunda segre-
taria Regiane Borges Machado, primeiro tesoureiro
Elsam Gabinto Ribeiro, segundo tesoureiro Isídrio
Vasíssimo Neto, também tomou posse o Conselho
Fiscal composto por: Felinda Madina de Souza,
Márcia de Fátima dos Santos Machado, Mauro de Fátima,
Ana Elvira monteiro dos Santos, Cláudio José Ribeiro,
Yorge Luiz dos Santos, Sebastião Júlio de Andrade,
Matilde Santana de Melo. Depois de todos devidamente
emparelhados, ficou decidido no segundo sábado do mês,
ficando assim marcado para dia 31 de janeiro 1998.
Nada mais tratar eu, Regiane Borges, extraí a presente
ata que após ser lida e aprovada, foi por mim
assinada. Sorzede 24 de janeiro de 1998 (mil novecentos
e noventa e oito). Regiane Borges Machado, José Luiz de
Santana, Rosina Cristina do Carmo, Walter Augusto R.
Paulo, Rosina de Fátima dos Santos Machado, Isídrio
Vasíssimo Neto, Matilde Santana de Melo, Gilson Jacinto R.
Cleide A. Ribeiro, Jordão da Silva, Rosina de Fátima
Bora Conceição Oliveira Ribeiro, Maria Conceição
Oliveira Rocha, Ana Elvira M. Santos, Jorge Luiz
dos Santos, Manoel Rangel Sam

CARTÓRIO DOBROFÓRICO DE REGISTRAÇÃO
IBIRITÉ - MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOR

Ibirité, 25 MAR, 1998.

Em test. "da verdade,

Adair Maria de Silva

Lillem Maria de Assis Freitas - Oficial
Maria das Graças Moreira Pereira - Substituta
Tânia Maria Freitas Santos - Substituta
Adair Maria de Silva - Escrevente

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os efeitos do artigo 1º da alínea "C" da Lei Municipal de n.º 1.358 de 19 de junho de 1995, que a Associação Comunitária do B. Santa Rita com sede a R. Santa Margarida, neste n.º 234 Bairro Santa Rita Município, esteve em efeito e contínuo funcionamento no 12 (doze) meses imediatamente anteriores à presente data, com a fiel observância do estatuto próprio.

Por ser verdade, firmamos a presente para os fins a que se destina.

Sarzedo: 08 / 06 / 98.

A diretoria:

Presidente: José Luiz de Santana
Vice Presidente: Walter Augusto Rodrigues de Toledo
1º Secretário: Kauria Cristina do Carmo
2º Secretário: Rogério Borges Machado
1º tesoureiro: Gilson Pinto Ribeiro
2º tesoureiro: Emanoel Vasconcelos

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins previstos no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal n.º 1.358 de 19 de junho de 1995, que a Associação Comunitária do B. Santa Rita está em efeito e contínuo funcionamento desde 01/03/97 até a presente data, com fiel observância do que prevê seu estatuto, com atuação de natureza de entidade de ação social de moradores.
CAPÍTULO - I Art. 3º

Por ser verdade, firmamos a presente.

Sarzedo: 08/06/98

Paulo Sérgio do Carmo

C.I.: M64.682.734

C.P.F.: 659.788.976-20

Endereço: R. SANTA ROSA N.º 96

Fátima Dile de Menezes do Carmo

C.I.: M-4.388.522

C.P.F.: 508.794.996-12

Endereço: R. 5ª Bulvar 86

Anna Rosa Machado

C.I.: A-2072.770

C.P.F.: 000.789.086-98

Endereço: R. Santa Rosa 31

Obs.: ASSINATURA DE 03 (TRÊS) PESSOAS DA COMUNIDADE.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins previstos no artigo 1º, letra "g", da Lei Municipal n.º 1.358, de 19 de julho de 1995, e nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, que possuo bons antecedentes e que nada consta contra minha pessoa quanto a conduta moral e social, responsabilizando-me pela veracidade desta DECLARAÇÃO, estando ciente de que a sua falsidade importará aplicações das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável à espécie.

Sarzedo: 08/06/98.....

Dei'bing de Santana

C.I.: M-6:527.141.....

C.P.F.: 036976266-55.....

Endereço: Rua: Santa Eliza n.º 119.....

B: Santa Rita, Sarzedo, MG.....

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Comunitária do B. Santa Rita através de sua Diretoria, compromete-se, para os efeitos do artigo 1º, alínea "F", da Lei Municipal n.º 1.358, de 19 de junho de 1995, à fazer publicar, anualmente, demonstrações da receita e despesas realizadas no ano anterior.

Sarzedo: 08 / 06 / 98.

A Diretoria:

Presidente: José Luiz de Santana
Vice Presidente: Walter Augusto Rodrigues de Paulo
1º Secretário: Karina Cristina do Carmo
2º Secretário: Regiane Borges Machado
1º tesoureiro: Gilson Jacinto Ribeiro
2º tesoureiro: Paulo Lourenço Nêdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 49/98

**“Declara utilidade pública ,
a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO SANTA RITA , neste
Município .”**

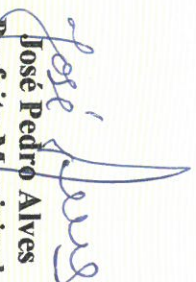
**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais , aprovou e eu ,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1 º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO SANTA RITA , com sede nesta cidade , a rua Santa Margarida n º 234 – Bairro
Santa Rita – Sarzedo .**

Art. 2 º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 08 de Setembro de 1998.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.